

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002219****DE: 16/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 512/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual Germana Gomes, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Boa Esperança, Qd. 03, Lote 01, Centro, em Divinópolis de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Lei de criação, fl. 05;
- ✓ Perfil e radiografia do colégio, fls. 06/12;
- ✓ CNPJ, fl. 13;
- ✓ Dados do colégio, fl. 14;
- ✓ Relatório do PPP, fls. 15/22;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 22/56;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 57/58;
- ✓ Regimento escolar, fls. 59/139;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 140/142;
- ✓ Infraestrutura e fotos do colégio, fls. 143/150;
- ✓ Matriz curricular, fls. 151/154;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 155/156;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 157/194;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 195;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 196/205;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002219**

**DE: 16/06/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Quadro comparativo entre inovações estabelecidas pelo regimento e a comunidade, fls. 206;
- ✓ Demonstrativo da contabilidade entre alunos e professor, fl. 207;
- ✓ Calendário escolar, fl. 208;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 209;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 210/230;
- ✓ IDEB, fl. 231;
- ✓ PAD/2017, fls. 232/237;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 238/294;
- ✓ Laudo técnico, fls. 295/297;
- ✓ Ofício informando que o colégio não ofereceu a EJA, fl. 298;
- ✓ Ofício solicitando a renovação do ensino fundamental e ensino médio, fl. 299.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Germana Gomes**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 301/2013, com vigência de até 31/12/2015. O Colégio informou na folha 298 que não ofereceu a EJA nos últimos anos por falta de demanda.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 600 livros, folhas 157/194.

Dados estatísticos, fls. 210/230.

IDEB observado em 2015 foi de 4.1 e o projetado foi de 4.1. Folha 231.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002219**

**DE: 16/06/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes**

**ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 18 professores são licenciados em pedagogia e ministram as disciplinas de educação física, história, espanhol, biologia, filosofia, matemática e ciências, folha 156;
2. O Colégio possui quadra de esportes sem cobertura.
3. Apresentou altos índices de reprovação e abandono no 1º ano do ensino médio em 2016, folha 230.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 100 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Arts. 143 e 145 que trata da queima de documentos considerados desnecessários.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Germana Gomes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Boa Esperança, Qd. 03, Lote 01, Centro,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002219

DE: 16/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes

ASSUNTO: Renovação

---

Divinópolis de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Germana Gomes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar o art. 100, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002219

DE: 16/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Germana Gomes

ASSUNTO: Renovação

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

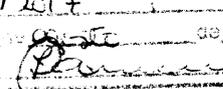
- ✓ **Adequar** os Arts. 143 e 145 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

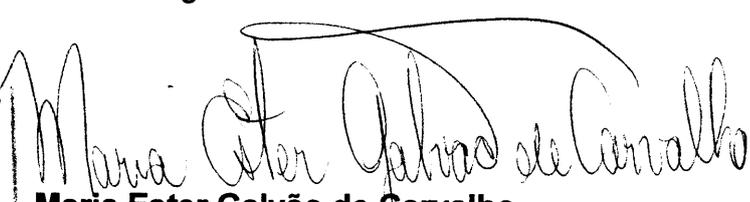
*"Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
  
- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROT. N.º	201700044002219
DATA	16/06/2017
ASSUNTO	Renovação
INTERESSADO	Colégio Estadual Germana Gomes
ASSINATURA	

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"